

Petrolina - 2ª Vara Criminal

EDITAL PÚBLICO DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, RELACIONADAS A ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA OU ESPORTE, QUE FORAM BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

O Doutor **Elder Muniz de Carvalho Souza**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc...

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129

FAZ SABER a quem interessar possa, e em especial, às **ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, RELACIONADAS A ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA OU ESPORTE, AS ENTIDADES QUE FORAM BENEFICIADAS DE ACORDO COM AS DECISÕES ABAIXO:**

DECISÃO**Interessado: Associação Amigos do Petrape**

Em sintonia com o parecer ministerial, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta Única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento prioritário na área infantil, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de insumos esportivos – com comprovação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE,

Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Interessado: Associação dos Deficientes Visuais de Petrolina

Em sintonia com o parecer ministerial, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento prioritário na área do esporte, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de passagens aéreas necessárias para implementação de torneio desportivo relacionado aos fins da entidade.

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE,

Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Interessado: CENTRO CASA DE VÓ

Ante a documentação anexada, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento prioritário na área de saúde de idosos, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de móveis domésticos (cama, cadeiras, sofás, etc) destinados a melhor convivência dos abrigados, com comprovação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE,

Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Interessado: CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICOS LIVRES

Em sintonia com o parecer ministerial, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento prioritário na área de saúde, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de colchões e alimentos.

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Interessado: ONG AJUDAR

Em sintonia com o parecer ministerial, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento prioritário na área de saúde, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor este que deverá ser aplicado no pagamento de despesas fixas da entidade (aluguel, energia e água).

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Interessado: ASKAPE

Em sintonia com o parecer ministerial, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento de crianças carentes, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de produtos esportivos e de alimentação, conforme cotações juntadas aos autos – tudo mediante comprovação a ser feita com notas fiscais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Interessado: CASA ANJO

Em sintonia com o parecer ministerial, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento prioritário na área de saúde, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de colchões e alimentos.

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Interessado: Hospital Dom Tomaz

Em sintonia com o parecer ministerial, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento prioritário na área de saúde, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na implementação na compra de produtos alusivos aos fins da entidade (macas, poltronas, utensílios cirúrgicos), conforme cotações juntadas aos autos – tudo mediante comprovação a ser feita com notas fiscais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Interessado: Associação Vida

Em sintonia com o parecer ministerial, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento de crianças carentes, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de produtos (câmeras de segurança, ventiladores, utensílios de limpeza e acessórios de informática), conforme cotações juntadas aos autos – tudo mediante comprovação a ser feita com notas fiscais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Interessado: CVV

Em sintonia com o parecer ministerial, DEFIRO o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, o atendimento prioritário na área de saúde, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de equipamentos e despesas correntes da entidade.

Consigno, por oportuno, que a entrega do alvará e assinatura do respectivo termo de responsabilidade ocorrerá na sede desta Unidade Judiciária no próximo dia 23 de abril, às 10h, em momento público, a fim de dar ciência aos interessados acerca das responsabilidades e expectativas relacionadas à liberação do montante.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada, inclusive sobre o item supra.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Juiz ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA

Segunda Vara Criminal da Comarca Petrolina

Juiz de Direito: Elder Muniz de Carvalho Souza (Titular)

Chefe de Secretaria: Alirio Araujo de Sousa

Data: 09/04/2018

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00048/2018

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 14/05/2018

Processo Nº: 0006212-04.2017.8.17.1130

Natureza da Ação: Inquérito Policial

Autuado: LUIZ CARLOS GOMES.

Advogado: OABBA 48330 – Luiz Eduardo de Souza Brito

Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo às 10:30 do dia 14/05/2018.

Segunda Vara Criminal da Comarca Petrolina

Juiz de Direito: Elder Muniz de Carvalho Souza (Titular)

Chefe de Secretaria: Alirio Araujo de Sousa

Data: 09/04/2018

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00049/2018

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Petrolina - 2ª Vara Criminal

EDITAL PÚBLICO DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, RELACIONADAS A ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA OU ESPORTE, QUE FORAM BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS E AS QUE FORAM INDEFERIDAS.

O Doutor **Elder Muniz de Carvalho Souza**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc...

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129

FAZ SABER a quem interessar possa, e em especial, às **ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, RELACIONADAS A ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA OU ESPORTE, AS ENTIDADES QUE FORAM BENEFICIADAS DE ACORDO COM AS DECISÕES ABAIXO:**

DECISÃO

Interessado: **ACARI – Associação Civil de Articulação para Cidadania**

Em sintonia com o parecer ministerial, **DEFIRO** o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, *o atendimento prioritário na área da saúde*, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de utensílios (eletrodomésticos, mobília e de informática), com a apresentação de notas fiscais no prazo de 30 (trinta) dias.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Sexta-feira, 8 de Junho de 2018.

Juiz **ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA**

DECISÃO

Interessado: **Casa de Apoio Santo Expedido**

Em sintonia com o parecer ministerial, **DEFIRO** o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, *o atendimento prioritário na área da saúde*, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de utensílios (eletrodomésticos, mobília e de informática), com a apresentação de notas fiscais no prazo de 30 (trinta) dias.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Sexta-feira, 8 de Junho de 2018.

Juiz **ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA**

DECISÃO

Interessado: **Associação Mulheres Rendeiras**

Em sintonia com o parecer ministerial, **DEFIRO** o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, *o atendimento prioritário na área do zelo à mulher*, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de utensílios relacionados aos fins do projeto.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Sexta-feira, 8 de Junho de 2018 .

Juiz **ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA**Interessado: **FEVASF**

Em sintonia com o parecer ministerial, **DEFIRO** o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, *o atendimento prioritário na área do esporte infantil*, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de produtos esportivos, a serem utilizados em projeto social, no prazo improrrogável de 6 (seis) meses. A compra dos itens deve, de outro modo, ser comprovada, com notas fiscais, em 30 (trinta) dias..

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Sexta-feira, 8 de Junho de 2018 .

Juiz **ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA**Interessado: **Wagner Miranda Lima**

Em sintonia com o parecer ministerial, **DEFIRO** o cadastramento da entidade requerente como beneficiária da Conta única deste Juízo.

Tocante ao mérito, ao observar que o interessado desenvolve trabalho ligado aos fins constantes na Resolução nº. 154/2012 do CNJ, qual seja, *o atendimento prioritário na área da infância*, verifico, por consequência, a plena viabilidade do projeto apresentado, de modo que o valor requerido deve ser deferido, ao menos parcialmente, mediante expedição de alvará judicial em nome do Presidente da Entidade.

Neste toar, no desejo de subsidiar o peticionante e, ao mesmo tempo, gerir com cautela os valores em conta Judicial, visto ser impossível do ponto de vista financeiro nutrir a totalidade de pedidos protocolada neste Juízo, **determino a expedição de alvará no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, valor este que deverá ser aplicado na compra de instrumentos musicais, mobília e de informática, com comprovação, mediante notas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ciência ao Ministério Público e à parte interessada.

Publique-se a presente em Diário oficial, a fim de dar publicidade à decisão.

Petrolina/PE, Sexta-feira, 8 de Junho de 2018 .

Juiz **ELDER MUNIZ DE CARVALHO SOUZA**Interessado: **Associação Ágape**

Em que pese a plausibilidade do pleito, tenho que a melhor gestão dos valores em conta não permite, neste instante, o atendimento ao pedido, razão pela qual **INDEFIRO** o repasse de verbas, de modo a priorizar o atendimento nas áreas de infância e cárcere, conforme recomendação do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – **ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

Expediente nº **2018.0726.001747**

Petrolina-PE, 04 de junho de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: **4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE** (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ARTICULAÇÃO PARA A CIDADANIA - ACARI**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ARTICULAÇÃO PARA A CIDADANIA - ACARI**
CNPJ: 08.073.510/0001-09
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agencia: 2991
Operação:
Conta: 003.0552-4
Nome do Responsável: **GLEICE DE OLIVEIRA CORDEIRO**
CPF: 028.612.215-42

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

99
Assinatura
GLEICE DE O. CORDEIRO
13.06.2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

OFICÍO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001608

Petrolina-PE, 21 de maio de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dos valores depositados por VÁRIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, **Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE** (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **ASKAPE - ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE PETROLINA**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada:
ASKAPE - ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DE PETROLINA
CNPJ: 11.473.717/0001-77
Banco: BANCO DO BRASIL S/A
Agencia: 8074-8
Operação:
Conta: 4.528-4
Nome do Responsável: PEDRO AUGUSTO PEREIRA LAGO
CPF: 085.887.835-68
RG: 2847589 SSP/PE

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001289

Petrolina-PE, 23 de abril de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dos valores depositados por VÁRIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE PETROLINA**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada:
ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE PETROLINA
CNPJ: 05.301.546/0001-04
Banco: BRADESCO
Agencia: 3101
Operação:
Conta: 0080230-1
Nome do Responsável: ANTONIO MALAN DE CARVALHO
CPF: 482.118.504-00
RG: 1335853600 SSP/BA

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

48
X No Rio Macho N. de Carvalho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – TRANSFERÊNCIA DE VALORES - SURSIS

Expediente nº 2018.0726.001282

Petrolina-PE, 23 de abril de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: **ASS PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**

CNPJ: 10.730.125/0001-20

Banco: Caixa Econômica

Agencia: 0812

Operação:


Conta: 169-3

Nome do Responsável: Augusto de Souza Coelho

CPF: 003.718.154-87

RG 651.881 SDS/PE

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

76

APAMI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001741

Petrolina-PE, 04 de junho de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, **Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE** (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada Associação das Mulheres Rendeiras do bairro José e Maria e adjacências, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: Associação das Mulheres Rendeiras do bairro José e Maria e adjacências

CNPJ: 04.372.453/0001-08

Banco: Caixa Econômica Federal

Agencia: 0812

Operação: 013

Conta: 22131-3


Nome do Responsável: CICERA JOSEFA RODRIGUES

CPF: 248.765.934-34

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recebi 13/06/2018




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9588

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001288

Petrolina-PE, 23 de abril de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, **Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE** (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **ASSOCIAÇÃO ONG AJUDAR**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: Associação ONG Ajudar
CNPJ: 27.584.822/0001-13
Banco: Banco do Nordeste
Agencia: 041
Operação:
Conta: 37185-4
Nome do Responsável: Giselia da Silva Dias
CPF: 226.554.924-04
RG: 1.617.139 SDS/PE

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL


Giselia da Silva
Dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001284

Petrolina-PE, 23 de abril de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CNPJ: 08.081.247/0001-91

Banco: Banco do Brasil

Agencia: 963-6

Operação:

Conta: 48.462-8

Nome do Responsável: Vanda de Souza Ferreira

CPF: 269.282.724-49

RG: 9.648.174 SDS/PE

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-.9538

OFICÍO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001285

Petrolina-PE, 23 de abril de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dos valores depositados por VÁRIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, **Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE** (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **CENTRO DE CONVIVÊNCIA CASA DE VÓ**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada:

CENTRO DE CONVIVÊNCIA EVANGELICO PARA IDOSO CASA DE VÓ (CENTRO DE CONVIVÊNCIA CASA DE VÓ)

CNPJ: 27.146.502/0001-81

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agencia: 0812

Operação: 003

Conta: 00.003.930-5

Nome do Responsável: MARIA LUZINEIDE MENEZES DO NASCIMENTO

CPF: 729.039.884-04

RG: 3.546.063 SDS/PE

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

M.ª Luzineide Menezes do Nascimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001495

Petrolina-PE, 11 de maio de 2018.

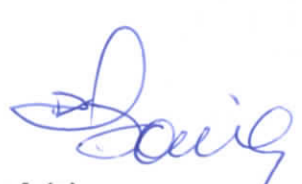
Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: **4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE** (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **ASSOCIAÇÃO VIDA**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: Associação Vida
CNPJ: 05.523.526/0001-70
Banco: Caixa Econômica Federal
Agencia: 0812
Operação: 003
Conta: 0002798-6
Nome do Responsável: Raimunda Sônia Nogueira Felix
CPF: 518.005.944-53
RG: 4.373.271 SDS/PE

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito


A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-.9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.002325

Petrolina-PE, 06 de agosto de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES, PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AÓS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **ASSOCIAÇÃO VIDA**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: Associação Vida

CNPJ: 05.523.526/0001-70

Banco: Caixa Econômica Federal

Agencia: 0812

Operação: 003

Conta: 0002798-6

Nome do Responsável: Raimunda Sônia Nogueira Felix

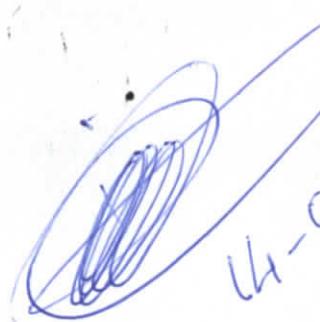
CPF: 518.005.944-53

RG: 4.373.271 SDS/PE

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL


14-08-2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.002774

Petrolina-PE, 03 de setembro de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **FEVASF - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: FEVASF - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CNPJ: 03.433.081/0001-01

Banco: Caixa Econômica Federal

Agencia: 0812

Operação: 003

Conta: 000012180

Nome do Responsável: MARIA MAZAZARELO MACEDO

CPF: 223.168.761-53

RG: 84.704 SSP/PE

Atenciosamente,

Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Mary Elde G. ...
PRESIIDENTE
10/09/2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

33

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001744

Petrolina-PE, 04 de junho de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: **4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE** (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **WAGNER MIRANDA LIMA**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: **WAGNER MIRANDA LIMA**
CNPJ: 16.510.407/0001-07
Banco: **BRADESCO S.A**
Agencia: 3101
Operação:
Conta: 007244
Nome do Responsável: **WAGNER MIRANDA LIMA**
CPF: 020.646.544-02

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-.9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001283

Petrolina-PE, 23 de abril de 2018.

Senhor Gerente,

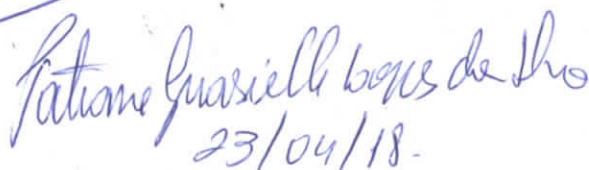
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, **Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE** (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: Centro de Valorização da Vida
CNPJ: 07.468.567/0001-36
Banco: Banco do Brasil
Agencia: 963-6
Operação: 51
Conta: 54319-5
Nome do Responsável: Tatiane Grasielle Lopes da Silva
CPF: 016.339.355-90
RG: 8138233 SDS-PE

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL


Tatiane Grasielle Lopes da Silva
23/04/18-



OF 342

68

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/r - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-.9538

OFICÍO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001286

Petrolina-PE, 23 de abril de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dos valores depositados por VÁRIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: 4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada **CRELPS - CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICO LIVRES PARA SERVIR**, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada:
CRELPS - CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICO LIVRES PARA SERVIR
CNPJ: 06.973.409/0001-70
Banco: DO BRASIL S.A
Agencia: 0963-6
Operação:
Conta: 77.499-5
Nome do Responsável: FRANCINEIDE ALVES DO AMARAL
CPF: 686.800.825-20
RG: 09.588.120-47 SSP/BA

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Francineide Alves do Amaral



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Segunda Vara Criminal Comarca Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ Santos Dummont, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9538

OFÍCIO 2ª VARA CRIMINAL – ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Expediente nº 2018.0726.001280

Petrolina-PE, 19 de abril de 2018.

Senhor Gerente,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 154 de 13 de Julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e em cumprimento ao edital Expediente nº. 2017.0726.0005129, **DETERMINO** que Vossa Senhoria efetue a **TRANSFERÊNCIA de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dos valores depositados por VARIOS – P/RECOLHIMENTOS E MOVIMENTAÇÕES PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAS IMPOSTAS AOS REEDUCANDOS** na CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA/OPERAÇÃO/CONTA CREDITADA: **4028/040/01508666-9, Unidade Gestora: 2ª Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE** (ofício nº 726.4074/2013) para a conta da Instituição beneficiada Associação dos Amigos do Petrape, cujos dados seguem abaixo:

Instituição Beneficiada: Associação dos Amigos do Petrape
CNPJ: 11.470.259/0001-12
Banco: Banco do Brasil
Agencia: 963-6
Operação:
Conta: 80826-1
Nome do Responsável: José Vieira da Silva
CPF: 355.989.054-34

Atenciosamente,


Elder Muniz de Carvalho Souza
Juiz de Direito

A (o)
Ilustríssimo (a) Senhor (a)
GERENRE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

